



LEI MUNICIPAL Nº 1923 DE 26 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a cessão de servidores da administração pública Municipal a órgão ou entidade dos poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, e dá outras providências.”

A Prefeitura Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por meio dos representantes do povo aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios passa a ser disciplinada por esta Lei.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

II - Cedente: o Município de Teixeira;

III - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 3º- O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, desde que observado o interesse público, nas seguintes hipóteses:

I - Para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Por interesse público;

III - para atender às necessidades do envolvidos;

§1º A cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - O desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime geral de previdência social;

II - O custeio da contribuição previdenciária devida pelo cedente;

Art. 4º- Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

Art. 5º- A cessão de servidores será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida por prazo determinado, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e anuência da Administração Municipal.



§1º A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de outros Municípios será efetivada mediante Portaria, precedida de convênio, acordo, ajuste, termo de cessão ou instrumento congêneres.

§2º A cessão de servidor para órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou para o Poder Legislativo local será efetivada mediante simples Portaria.

Art. 5-A A apuração de eventual infração funcional cometida pelo servidor durante a cessão será de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de a entidade cessionária comunicar os fatos à origem.

Art. 6º - Somente servidores ocupantes de cargo efetivo ou de emprego público permanente poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão de servidores:

I - Ocupantes de cargo em comissão;

II - Contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Teixeira, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§2º Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 8º - Fica autorizada o recebimento de servidor de outros Municípios, Estados e da União no Município de Teixeira, sendo este o cessionário.

§1º. A cessão de que trata este artigo ocorrerá com ônus para o Município cessionário, que arcará integralmente com a remuneração, encargos sociais, benefícios e demais despesas relacionadas ao servidor durante o período da cessão.

§2º. O prazo da cessão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal do Município cessionário e concordância expressa do Município cedente.

§3º. O servidor permanecerá vinculado ao quadro funcional do Município cedente, não havendo alteração de seu regime jurídico nem prejuízo de seus direitos e vantagens legais.

§4º Compete ao Município cessionário a supervisão das atividades desempenhadas pelo servidor durante o período da cessão, bem como, a comunicação ao Município cedente de qualquer ocorrência funcional relevante.



Art. 9º- Aplicam-se as disposições desta Lei às cessões em curso na data de sua entrada em vigor.

Art. 10º- O Chefe do Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentação desta Lei.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 26 de março de 2026.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<p><u>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</u> Sancionei e Promulguei essa Lei</p> <p>Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p><u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u> Declaro que publiquei essa Lei Municipal no site oficial da Prefeitura www.teixeiras.mg.gov.br</p> <p>Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p><u>CERTIDÃO</u> Certifico que a referida Lei fará parte do livro próprio destinado a atos oficiais.</p> <p>Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração</p>
<p>Projeto de Lei 792/2025 aprovado pela Câmara Municipal em 03/03/2026.</p>		